



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Pólicia Civil - PC

Núcleo de Redes e Segurança de Dados - PC-NRSRAD

ANÁLISE

Análise nº 9/2025/PC-NRSRAD

1. INTRODUÇÃO

1.1. A análise realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DETEINF/PC/RO, considerou as exigências previstas nos subitens 15.4. – 15.5 – Relativos à Qualificação Técnica, do ANEXO I - Termo de Referência Id. (0063207363), do Instrumento Convocatório Id. (0059994913).

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, visando atender as necessidades da Polícia Civil do Governo do Estado de Rondônia, conforme as condições, quantidades e exigências e especificações técnicas a seguir:

LOTE	ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA APlicações WEB API - WAF, COM LICENÇA DO TIPO SUBSCRIÇÃO E SUPORTE DO FABRICANTE PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	LICENÇA	1
	2	SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 1 – ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO REMOTA, PROJETO, DOCUMENTAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E HANDS ON.	SERVIÇO	1

3. ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

DOCUMENTOS	1. NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA	ANÁLISE
Documentos de Habilitação 1. NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA – Id. (0065552460 e 0065552518);	O atestado apresentado ATENDE ao exigido no Termo de referência.	<p>23.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: BASE LEGAL: ART. 67,C/C §§ 1º E 2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.</p> <p>23.6.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal),</p> <p>Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:</p> <p>I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;</p> <p>II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;</p> <p>III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;</p> <p>IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.</p> <p>§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.</p> <p>[...]</p> <p>§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.</p> <p>23.6.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplam que a licitante fornece ou forneceu o percentual de 10% (dez por cento) do(s) item(ns) 1 (um). Sendo entendido como compatível em características semelhantes à solução que suporte as seguintes tecnologias de proteção: Web Application Protection; API Security; Bot Prevention; Intrusion Prevention (IPS).</p> <p>23.6.3. Ao estabelecer um percentual de 10% do valor estimado como referência para a comprovação, busca-se um equilíbrio entre a segurança administrativa e a acessibilidade da exigência. Esse percentual demonstra que a empresa possui experiência em atender demandas de porte relevante, mas evita excessos que poderiam restringir a competitividade. Dessa forma, o requisito contribui para a credibilidade e segurança da execução contratual, atendendo ao princípio da eficiência nas contratações públicas e garantindo a execução do objeto a ser contratado;</p> <p>23.6.4. Entende-se por compatível em características, a exigência de que a contratada comprove o fornecimento de itens com características semelhantes às exigidas neste termo de referência e anexos.</p> <p>23.6.5. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.</p> <p>23.6.6. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.</p>

4. CONCLUSÃO

4.1. Após análise dos requisitos exigidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90128/2025/SUPEL/RO, bem como do Termo de Referência, passa a DECIDIR:

4.1.1. a) APROVAR a capacidade técnica da empresa:

4.1.1.1. NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
JAIME CÉLIO VILARIM DE SÁ
Agente de Polícia Civil

Chefe do Núcleo de Rede e Segurança de Dados - DETEINF

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)
MARCELO SOUZA DA SILVA
Agente de Polícia Civil
Diretor de Divisão Técnica - DETEINF



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Souza da Silva, Diretor(a)**, em 29/10/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME CELIO VILARIM DE SA, Chefe de Unidade**, em 29/10/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065611008** e o código CRC **9FBCE857**.